

Processo nº 1084/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da fatura de 03.02.2020, no valor total de € 28,89, com dedução do montante respeitante a consumo superior a 6 meses (aproximadamente € 5,00).

Sentença nº 84/20 - (Homologatória)

PRESENTES:

(reclamadas-Advogada)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, está presente por esta via a mandatária da reclamada¹ e presencialmente a mandatária da reclamada².

A reclamada¹, comunicou à reclamante através de e-mail, que lhe concedeu um crédito de €5,00.

“Encaminhamos resposta da reclamada concedendo crédito de €5,00, respeitando ao valor prescrito.”

Ouvida a reclamante por ela foi dito (respondido), que considera resolvida e satisfeita a sua reclamação com o crédito de €5,00 que lhe foi concedido pela reclamada.

DECISÃO:

Tendo em consideração, que a reclamação foi resolvida entre as partes com um acordo consequente dum crédito de €5,00 à reclamante, conforme e-mails de ambas as partes juntos ao processo, julga-se válida relevante a transação quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, homologa-se a mesma por sentença nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e em consequência, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artº 277º, alínea e) do mesmo diploma.

Absolve-se a reclamada2 do pedido.

Centro de Arbitragem, 23 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)